



**PROCESSO Nº 01/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023**

**1. DO OBJETO**

A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO tem por objeto a contratação de empresa para a realização de análises, exames médico ocupacionais, estudos, levantamentos de dados e elaboração de Laudos trabalhistas e previdenciários: LTCAT, LI, LP, PGR, PCMSO, assessorias, acompanhamentos, atualização dos laudos, Gestão de Laudos e programas SST (conforme proposta de contrato anexa a este edital), para os servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores do município de Tunápolis – SC.

O preço total dos serviços objetos deste instrumento será composto pelos valores descritos nas tabelas abaixo.

<b>TABELA I</b>					
<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QNT</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
01	Gestão de Laudos e Programas de SST	UND	12	R\$ 122,79	R\$ 1.473,48
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.473,48</b>			

Em havendo demandas mediante consumo variável estas serão cobradas de acordo com as quantidades efetivamente consumidas, conforme tabela abaixo:

<b>TABELA II</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>



01	Assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho - Horas Variáveis	HR	R\$ 193,23	R\$ 193,23
02	Assessoria em Medicina do Trabalho - Horas Variáveis	HR	R\$ 387,37	R\$ 387,37
03	Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho - Horas Variáveis	HR	R\$ 70,79	R\$ 70,79
04	Audiometria Ocupacional	HR	R\$ 46,01	R\$ 46,01
05	Audiometria Ocupacional In Company	HR	R\$ 55,87	R\$ 55,87
06	Consulta Avulsa	HR	R\$ 82,00	R\$ 82,00
07	Eletrocardiograma	HR	R\$ 68,72	R\$ 68,72
08	Espirometria	HR	R\$ 81,22	R\$ 81,22
09	Exame Médico Ocupacional	HR	R\$ 65,21	R\$ 65,21
10	Exame Médico Ocupacional In Company	HR	R\$ 84,60	R\$ 84,60

## 2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

A presente solicitação é justificada pela necessidade de elaboração dos programas ocupacionais, a fim de estabelecer diretrizes e procedimentos no que tange à promoção de ações em prol da saúde ocupacional, na atuação preventiva de acidentes, riscos e doenças relacionadas ao trabalho, para os servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis/SC. Visa também atender a necessidade de legalidade, envolvendo exames e laudos periciais, admissionais, demissionais requeridos nos processos de contratação e demissão.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O legislador pátrio entendeu, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, inteligentemente o Legislador ressaltou as hipóteses em que o processo



licitatório, por diversas razões poderia não se mostrar viável.

A dispensa de licitação é exceção à regra da obrigatoriedade de licitação, contida no art. 37, XXI da Constituição Federal, que também indicou a possibilidade de afastamento da licitação em certas situações autorizadas pela lei. Vejamos:

“Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Com base na ressalva à regra da licitação contida no dispositivo constitucional supracitado a Lei nº 8.666/1993 trouxe, em seu art. 24, a descrição de diversos casos onde a licitação poderia ser dispensada, verificando-se no seu inciso II a seguinte redação:

“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”. (grifamos).

Apesar de a redação do Decreto nº 9.412/2018 não indicar, de maneira expressa, a alteração dos limites para a contratação direta de pequeno valor, esses também foram afetados em razão da vinculação que os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 estabelecem com os limites da modalidade Convite:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS  
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim, atendidos os requisitos dos incisos acima referidos, será permitida a contratação direta para obras e serviços de engenharia com valores até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Além disso, para os demais serviços e compras, a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Eis, pois, os dispositivos legais autorizadores da contratação direta, com dispensa de licitação, sempre que o valor for considerado dentro dos limites descritos pela norma regulamentadora.

Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles versa sobre a licitação: "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse". A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº. 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite como ressalva à inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. "Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos: "... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Nesta linha de pensamento, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini: "Conquanto



esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto econômico dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

No mais, o processo administrativo está formalmente em ordem; há requisição com descrição dos serviços, cotação de preços, negativas e demais documentos necessários bem como dotação orçamentária prevista.

Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não resta dúvida de estar-se diante de uma legítima situação que suscita a dispensa de licitação.

**CRISLEINE EIDT**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/SC 46.818**

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

4.1 – Os serviços referentes ao item 1, deverão ser iniciados após a emissão da Autorização de Fornecimento.

4.1.1 – A Contratada deverá agendar com antecedência a data e horário de execução dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS  
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



4.1.2 – As visitas técnicas devem ser agendadas juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores com no mínimo cinco dias de antecedência. Caso preferir a contratada poderá fazer o pré agendamento anual assim que entregue as documentações.

4.2 - Os serviços deverão ser realizados, obrigatoriamente, na sede do município de Tunápolis/SC.

4.3 – Os custos com deslocamento até o local de execução dos serviços, alimentação e hospedagem se necessário, serão de responsabilidade da contratada, sem nenhum custo adicional para a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis.

4.4 – Competirá à Contratada a admissão de toda mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta, também, os encargos necessários e demais exigências das Leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem. Os funcionários admitidos deverão possuir qualificação para executar os serviços inerentes ao objeto da presente Licitação.

4.5 – A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, que exercerá rigoroso controle em relação à execução e a qualidade dos serviços, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

4.6 – O Objeto Contratado deverá ser efetuado por responsável capacitado da CONTRATADA. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

4.6.1 – Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências, e comunicado a CONTRATADA para que sane os problemas detectados e, se for o caso, substitua o(s) produto(s) entregue(s) por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto deste Contrato.

4.7.1 – O prazo para correção e/ou substituição de produtos/serviços com defeito, será de dez dias a contar da data do recebimento da intimação.





4.7.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento e/ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita Execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

4.7.3 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.7.4 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na Execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.7.5 – O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Os serviços deverão ser realizados, obrigatoriamente, na sede do município de Tunápolis/SC.

5.2 - Emitir as notas fiscais em nome da Unidade Gestora indicadas no preâmbulo do presente Edital, observada sempre a indicação do CNPJ específico.

5.3 - Fazer constar na nota fiscal o nome do banco, agência e número da conta corrente ou anexar juntamente boleto, observando-se que o descumprimento deste poderá originar atraso de pagamento e, neste caso, inexistirá qualquer ônus para a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis.

5.4 - Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital e providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis.

5.5 - Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.

5.6 - Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a



CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.

5.7 - Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

## **6. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Elaborar e enviar as autorizações de fornecimento dos serviços;

6.2 - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

6.3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;

6.4 - Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

6.5 – Efetuar, em favor da Empresa Contratada, o pagamento, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

## **7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Sobre a justificativa do preço, este item encontra-se presente nos autos, em documento devidamente assinado pela empresa a ser contratada, diante de orçamentos apresentados, e sendo o preço praticado igual aos de mercado no geral.

Resta regularmente cumprida a exigência legal neste quesito.





## **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: Dotações: 03 do ano de 2023.

## **9. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

As razões que levaram a escolha do fornecedor certamente foram os preços mais em conta, a disponibilidade de pronto atendimento e fundamentalmente a qualidade dos serviços prestados.

Deste modo, a forma mais justa de escolha certamente é o critério do menor preço e pela qualidade dos serviços prestados.

## **10. DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DA LICITAÇÃO**

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

A abertura do processo de dispensa de licitação foi devidamente autorizado como determina a legislação, contendo todas as justificativas previstas na legislação, perfazendo assim os ditames legais que regem a matéria.

No presente caso, tal exigência foi cumprida, estando em conformidade com o estabelecido na legislação em vigente.

## **11. DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES PARA O PRESENTE FEITO**

Para a realização da licitação, ou como no presente caso, dispensa de licitação, a autoridade competente deve designar a Comissão Permanente de Licitações, para elaborar todos



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS  
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



os procedimentos relativos as licitações, ou os procedimentos pertinentes na hipótese das exceções legais a licitações.

## **12 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

12.1 - A vigência do contrato será contada partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante clausulas aditivas, conforme previsto na Lei 8.666/93.

**LEANDRO BORTOLINI**  
Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS  
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



## MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 03.063.493/0001-05, estabelecida à rua DA Matriz, 53, centro, nesta cidade de Tunápolis - SC, representada neste ato pela Presidente da Câmara de Vereadores, Senhor Leandro Bortolini, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Felipe Arsênio Bamberg, nº 53, na cidade de Tunápolis/SC, portador do CPF nº 077.970.729-06, que doravante será denominado simplesmente de CONTRATANTE, e Serviço Social Da Industria - SESI, inscrita no CNPJ nº 03.77.341/0220-54, estabelecida na Rua Marcilio Dias, 1580, 89900-000, Centro de São Miguel do Oeste -SC, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu representante legal, doravante denominada como CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 8.666/93, atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

1.1 - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação ante nominado.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para a realização de análises, exames médico ocupacionais, estudos, levantamentos de dados e elaboração de Laudos trabalhistas e previdenciários: LTCAT, LI, LP, PGR, PCMSO, assessorias, acompanhamentos, atualização dos laudos, Gestão de Laudos e programas SST (conforme proposta de contrato anexa a este edital), para os servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores do município de Tunápolis – SC,," conforme especificações a seguir:

#### **Assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho - Horas Variáveis**

Ações que visam atender necessidades específicas das indústrias, relacionadas a Engenharia de Segurança no Trabalho, podem incluir orientações para eliminação de riscos, implantação de medidas de prevenção e apoio técnico em perícias como assistente técnico.

**Informações Adicionais/Apêndices:** Profissional Eng. Seg. Trabalho, valor é referente à hora técnica. Para acompanhamento de perícia trabalhista será cobrado um quantitativo de 7 horas do profissional.

#### **Assessoria em Medicina do Trabalho - Horas Variáveis**



Ações que visam atender necessidades específicas das indústrias, relacionadas a Medicina do Trabalho, podem incluir orientações para eliminação ou minimização de riscos e apoio técnico em perícias como assistente técnico.

**Informações Adicionais/Apêndices:** Profissional Médico Trabalho, valor é referente à hora técnica. Para acompanhamento de perícia trabalhista será cobrado um quantitativo de 6 horas do profissional.

#### **Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho - Horas Variáveis**

Assessoria técnica com objetivo de resolver problemas específicos relacionados a Segurança e Saúde do Trabalho (SST). Abrange desde dúvidas sobre aplicação da legislação até acompanhamento de melhorias específicas dos locais e processos de trabalho, apresentando soluções adaptadas a realidade da empresa.

**Informações Adicionais/Apêndices:** Profissional Técnico de Segurança do Trabalho, valor é referente a hora técnica.

#### **Audiometria Ocupacional**

Exame realizado para avaliar a audição do trabalhador exposto ao ruído no ambiente de trabalho, para acompanhamento de sua audição e da evolução dos limiares auditivos, em atendimento à obrigatoriedade legal disposta no Anexo II da NR 7; visando o controle da exposição ocupacional a níveis de pressão sonora elevados e, sobretudo, a preservação da saúde do trabalhador.

#### **Audiometria Ocupacional In Company**

Exame realizado para avaliar a audição do trabalhador exposto ao ruído no ambiente de trabalho, para acompanhamento de sua audição e da evolução dos limiares auditivos, em atendimento à obrigatoriedade legal disposta no anexo II da NR 7; visando o controle da exposição ocupacional a níveis de pressão sonora elevados e, sobretudo, a preservação da saúde do trabalhador. As audiometrias serão realizadas nas dependências da indústria, envolvendo deslocamento do profissional fonoaudiólogo para conveniência da empresa cliente.

**Informações Adicionais/Apêndices:** Os exames serão realizados nas dependências da empresa local adequado com acesso à internet, energia e agendamento mínimo de 30 dias de antecedência.

#### **Consulta Avulsa**

Consulta médica para avaliação das condições de saúde do trabalhador não relacionado aos exames médicos ocupacionais legais e análise de atestado médico com avaliação médica.



**Informações Adicionais/Apêndices:** Avaliação médica a pedido da empresa, com objetivo de avaliar/identificar patologia relacionada ao ambiente de trabalho e função.

### **Eletrocardiograma**

Avaliação da atividade elétrica do coração, detectando seu ritmo e número de batimentos, usado para identificar arritmias, patologias coronarianas, infarto do miocárdio, distúrbios na condução elétrica entre outras patologias.

**Informações Adicionais/Apêndices:** Os exames serão realizados nas dependências da empresa, local adequado com acesso à internet, energia e agendamento mínimo de 30 dias de antecedência.

### **Espirometria**

Avalia a capacidade pulmonar do trabalhador com o objetivo de prevenir, diagnosticar e acompanhar doenças pulmonares e respiratórias, através da medida da quantidade de ar inspirado. Verifica se está sendo suficiente para as necessidades do indivíduo para execução do seu trabalho ou se há alguma obstrução/ restrição pulmonar.

**Informações Adicionais/Apêndices:** Os exames serão realizados nas dependências da empresa, local adequado com acesso à internet, energia e agendamento mínimo de 30 dias de antecedência.

### **Exame Médico Ocupacional**

Exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de risco ocupacional e demissional) que compreendem a avaliação clínica (anamnese ocupacional e exame físico e mental) realizada de acordo com os termos especificados na NR 7, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde.

### **Exame Médico Ocupacional In Company**

Exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de risco ocupacional e demissional) que compreendem a avaliação clínica (anamnese ocupacional e exame físico e mental) realizada de acordo com os termos especificados na NR 7, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde, realizados nas dependências da indústria, envolvendo deslocamento do profissional médico para conveniência da empresa cliente.

**Informações Adicionais/Apêndices:** Os exames serão realizados nas dependências da empresa



com local adequado com acesso à internet, energia e agendamento mínimo de 30 dias de antecedência.

### **Exames Laboratoriais**

Realização de exames laboratoriais oriundos das consultas ocupacionais ou demandados pelo cliente que já possui um PCMSO e/ou médico examinador que realiza as consultas ocupacionais.

**Informações Adicionais/Apêndices:** Procedimentos e valores conforme tabela.

### **Gestão de Laudos e Programas de SST**

Entrega 1: Elaboração de Laudos trabalhistas e previdenciários, conforme legislação vigente:

LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (Decreto 3.048/99 e suas atualizações)

LI - Laudo de Insalubridade (NR15)

LP - Laudo de Periculosidade (NR16)

Entrega 2: Elaboração de Programas de Segurança e Saúde no Trabalho, conforme legislação vigente:

PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos - Elaboração de Inventário de Riscos e Plano de Ação conforme NR-01.

PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

Entrega 3: Atualização constante dos laudos e programas legais presentes nas entregas 1 e 2, com emissão de novas versões dos documentos sempre que ocorrerem alterações que impactem na exposição de risco dos trabalhadores. A emissão de versões, quando necessária, será emitida mensalmente, ou seja, reunindo as informações de alterações ocorridas naquele período. A verificação da necessidade de alteração ocorrerá através do monitoramento presencial do ambiente de trabalho, conforme enquadramento do cliente, abaixo e através de necessidade apontada pelo cliente.

Obs.1: Poderá acontecer alteração nos meses em que ocorrerão as visitas, desde que, previamente acordado entre as partes.

Obs.2: Nos meses em que não ocorrer visita de monitoramento, é responsabilidade do cliente informar quaisquer mudanças (conforme exemplo listado abaixo) que ocorreram ou possam ocorrer no ambiente de trabalho e que tenham impacto nos laudos e programas legais.

Mudanças de importância para os Laudos e Programas legais:





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS  
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



Alteração na estrutura física da empresa/ambientes de trabalho;  
Alteração nos processos, atividades ou insumos;  
Inclusão, exclusão ou alteração de maquinário;  
Inclusão, exclusão ou alteração de produtos químicos;  
Aquisição, exclusão ou alteração de EPI - Equipamento de Proteção Individual;  
Aquisição, exclusão ou alteração de EPC - Equipamento de Proteção Coletiva;  
Alterações que impactem na eficácia de EPI e EPC;  
Implementação do Plano de Ação do PGR;  
Inclusão, exclusão ou alteração setor, cargo e descrição de atividade;  
Necessidade de inclusão, exclusão ou alteração de Grupo de Exposição.

Entrega 4: Acesso a ferramenta web para gestão de informações legais, bem como funcionalidade relacionadas às atividades de saúde e segurança do trabalho (exemplos citados abaixo).

Visualização da exposição aos riscos por agrupamento ou por trabalhador;

Entrega de EPI - Equipamento de Proteção Individual;

Emissão de Ordens de Serviço;

Gestão de CIPA;

Gestão de treinamentos;

Gestão de Plano de Ação;

Convocação de Exames Ocupacionais;

Agendamento de exames e consultas ocupacionais;

SESIGED - Gestão Eletrônica de Documentos;

Registros de Incidentes;

Gestão de Sistema de Combate a Incêndio;

Emissão de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;

Cadastro e gestão de FISPQ.

Entrega 5: Acesso à funcionalidade da ferramenta web que permite gerar, gerenciar e enviar eventos de SST para a plataforma do governo.

É de responsabilidade da Contratada a geração dos eventos de SST relacionados aos serviços contratados, tratamento das inconsistências e envio destas informações ao governo quando da utilização da mensageria do sistema S +.

Sendo de responsabilidade da Contratante a validação e assinatura digital dos eventos para que sejam enviados à plataforma do governo.

Entrega 6: Assessoria para auxiliar no uso da ferramenta web, especialmente nas funcionalidades



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS  
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



ligadas a emissão de Ordens de Serviço, Emissão de PPP, Registro de Entregas de EPI via sistema, Controle de Exames Ocupacionais, Gestão e Implementação do Plano de Ação.

Entrega 7: Entrega de Plano de Quantificação, 2 meses antes do término do contrato, a fim de planejar e subsidiar as avaliações quantitativas necessárias para determinar ou monitorar a exposição dos trabalhadores aos agentes químicos ou físicos (ruído, calor e vibração) existentes no ambiente de trabalho. Caso não seja necessário a realização de avaliações quantitativas para a elaboração e acompanhamento do PGR e laudos (LTCAT e LIP) o Plano de Quantificação não será entregue, visto não haver a necessidade de planejamento de quantificações para esta situação.

Entrega 8: Entrega, no final do ciclo contratual, dos relatórios legais abaixo, para fechamento dos ciclos dos programas e planejamento para o próximo ciclo de gestão.

Relatório Gerencial do PGR e,

Relatório Analítico do PCMSO.

Informações Adicionais/ Apêndices: Proposta elaborada para 4 colaboradores.

O preço total dos serviços objetos deste instrumento será composto pelos valores descritos nas tabelas abaixo.

TABELA I					
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR	TOTAL
01	Gestão de Laudos e Programas de SST	UND	12	R\$ 122,79	R\$ 1.473,48
<b>Total</b>		R\$ 1.473,48			

Em havendo demandas mediante consumo variável estas serão cobradas de acordo com as quantidades efetivamente consumidas, conforme tabela abaixo:

TABELA II				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL



01	Assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho - Horas Variáveis	HR	R\$ 193,23	R\$ 193,23
02	Assessoria em Medicina do Trabalho - Horas Variáveis	HR	R\$ 387,37	R\$ 387,37
03	Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho - Horas Variáveis	HR	R\$ 70,79	R\$ 70,79
04	Audiometria Ocupacional	HR	R\$ 46,01	R\$ 46,01
05	Audiometria Ocupacional In Company	HR	R\$ 55,87	R\$ 55,87
06	Consulta Avulsa	HR	R\$ 82,00	R\$ 82,00
07	Eletrocardiograma	HR	R\$ 68,72	R\$ 68,72
08	Espirometria	HR	R\$ 81,22	R\$ 81,22
09	Exame Médico Ocupacional	HR	R\$ 65,21	R\$ 65,21
10	Exame Médico Ocupacional In Company	HR	R\$ 84,60	R\$ 84,60

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da Autorização de Fornecimento, de acordo com as orientações que serão repassadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis considerando a programação. Os serviços deverão ser realizados, obrigatoriamente, na sede do município de Tunápolis/SC.

3.4 - A CONTRATADA deverá agendar com antecedência a data e horário de execução dos serviços juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis onde estarão sendo realizados os levantamentos.

3.5 - As visitas técnicas devem ser agendadas juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis com no mínimo cinco dias de antecedência. Caso preferir a contratada poderá fazer o pré agendamento anual assim que entregue as documentações.

3.6 - Em toda visita técnica a CONTRATADA deverá dispor de um relatório para que se possa monitorar as atividades e melhorias.

3.7 - A CONTRATADA deverá executar a avaliação de máquinas e equipamentos novos adquiridos bem como a reavaliação das medições de máquinas e equipamentos que passaram por reformas ou consertos.

3.8 - A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a um software ou plataforma digital ao setor de Recursos Humanos para monitoramento, inserção e atualização de dados e informações. O acesso poderá ser de forma limitada através de módulos para evitar corrompimento dos dados.

3.9 - O software ou plataforma digital deverá ser atualizado sempre que necessário e conforme a



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS  
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



demanda e as informações repassadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis no tocante as exigências do e-social.

3.10 - Os serviços de Exames médicos (item 2) e Exames para avaliação da audição do trabalhador exposto ao ruído (item3) deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme solicitação da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis.

3.11 - Os custos com deslocamento até o local de execução dos serviços, alimentação e hospedagem se necessário, serão de responsabilidade da contratada, sem nenhum custo adicional para a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis.

3.12 - Competirá à CONTRATADA a admissão de toda mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das Leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem. Os funcionários admitidos deverão possuir qualificação para executar os serviços inerentes ao objeto da presente Licitação.

3.13 - A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, que exercerá rigoroso controle em relação à execução e a qualidade dos serviços, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

3.15 - O Objeto Contratado deverá ser efetuado por responsável capacitado da CONTRATADA. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

3.16 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências, e comunicado a CONTRATADA para que no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação/notificação expedida pelo gestor, sane os problemas detectados e, se for o caso, substitua o(s) produto(s) entregue(s) por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto deste Contrato.

3.17 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento e/ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita Execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

3.18 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.19 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na Execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O preço total ajustado para a execução dos serviços é de até R\$ 1.473,48 (um mil quatrocentos e setenta e três reais com quarenta e oito centavos e será pago doze parcelas mensais de R\$ 122,79 (cento e vinte e dois reais com setenta e nove centavos). Para os Exames médicos (admissional, periódico, demissional, retorno ao trabalho, de mudança de risco ocupacional), e Exames para avaliação da audição do trabalhador exposto ao ruído, é conforme a tabela II e o pagamento será condicionado à realização dos Exames e a apresentação da Nota Fiscal contendo a quantidade dos serviços realizados.

4.2 - A CONTRATADA apresentará nota fiscal para regular liquidação e pagamento da despesa pelo setor solicitante através de ordem bancária mediante crédito em conta corrente, emissão de boleto, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data regular liquidação da despesa.

4.3 - O pagamento estará condicionado à execução dos serviços contratados, conforme o caso, e de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pela Administração Pública.

4.4 - À CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na prestação de serviços, a CONTRATADA agir com imperícia no fornecimento destes.

4.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Unidade Gestora indicada nas Autorizações de Fornecimento, observada sempre a indicação do CNPJ específico.

a) – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o licitante vencedor obrigado a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

b) – O arquivo XML das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: [camaradevereadores@tunapolis.sc.gov.br](mailto:camaradevereadores@tunapolis.sc.gov.br), para seu devido pagamento.

4.6 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar, os documentos abaixo identificados: a) – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União; b) – Certificado de Regularidade do FGTS; c) – Certidão Negativa Municipal, quando a sede da proponente vencedora for no Município de Tunápolis; d) – Relatório mensal de serviços executados, com a perfeita identificação da empresa, bem como o detalhamento dos serviços executados, data, local, NOME DE QUEM EXECUTOU OS SERVIÇOS, e ainda, assinatura do responsável da empresa executora e do gestor da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis.





4.7 - Na hipótese de não apresentação da documentação solicitada, o pagamento poderá ser susgado, sem direito a solicitação de indenização, até a sua regularização.

4.8 - Nestes valores já estão incluídas eventuais despesas de transporte, seguros, materiais/ferramentas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis quaisquer custos adicionais.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

5.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

Parágrafo Único. No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação do preço, mas apenas sua atualização monetária, para efeito de reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de 12 (doze) meses, , por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, mediante a formalização de apostilamentos específicos decorrentes de manifestação formulada pela proponente vencedora.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 - A contagem do prazo deste contrato terá início a partir da data de assinatura do presente termo, com duração até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante a formulação de cláusulas aditivas, no interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, todavia sem ultrapassar os limites contidos no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, desde que devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 - A CONTRATANTE, por seus responsáveis, colocará à disposição da CONTRATADA, documentos e informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução do objeto deste contrato, internamente ou externamente, conforme for o caso. A CONTRATADA, por seus responsáveis, funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, os serviços objeto deste Contrato, na forma das solicitações.

7.1.1 - Constituem ainda direitos e obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e prazos conforme ajustados;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar, controlar e avaliar os serviços, através da unidade responsável por esta





atribuição;

- d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- e) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução/entrega do serviço/mercadoria;
- f) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;
- g) Prestar esclarecimentos à contratada e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução do objeto;
- h) Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, nos aspectos quantitativos e qualitativos, podendo sustar, recusar, solicitar readequações, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações do Edital e contrato.
- i) Comunicar e notificar a contratada, sempre que possível por escrito, as irregularidades observadas no decorrer da execução do objeto.
- j) Proporcionar plenas condições à contratada para a execução dos serviços contratados.
- k) Solicitar relatórios dos serviços realizados pela contratada.
- l) Atestar notas fiscais/faturas que estejam de acordo com o objeto

#### 7.1.2 - Constituem direitos e obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve aceitar nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 atualizada.
- b) Fornecer os materiais e serviços de forma parcelada, conforme solicitação da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, sem custos adicionais ao erário público.
- c) Realizar os serviços no Município de Tunápolis;
- e) Emitir as notas fiscais em nome da Unidade Gestora indicadas no preâmbulo das Autorizações de Fornecimento, observando sempre a indicação do CNPJ específico e emitindo uma nota fiscal para cada Autorização de Fornecimento.
- f) Fazer constar na nota fiscal o nome do banco, agência e número da conta corrente, ou anexar juntamente boleto, observando-se que o descumprimento deste poderá originar atraso de pagamento e, neste caso, inexistirá qualquer ônus para a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis.
- g) Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste termo e providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelos serviços fornecidos, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis;



- h) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista, tributária, previdenciária, fiscal, comercial, despesas com locomoção, hospedagem e alimentação e outras que venham a incidir na execução dos serviços contratado;
- i) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- j) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela contratante para a execução do Contrato;
- k) Fornecer mão-de-obra qualificada e devidamente habilitada;
- l) Não caucionar ou utilizar do contrato administrativo de serviços jurídicos para qualquer outra operação financeira que não seja a do objeto da licitação;
- m) Não subcontratar ou transferir a terceiros as obrigações assumidas concernentes a este objeto de licitação, exceto nas condições autorizadas no termo de referência;
- n) Comunicar a contratante imediatamente a ocorrência de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas as devidas providências;
- o) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados durante a execução do objeto, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos.;
- p) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Pública;
- q) Reparar, substituir e corrigir eventuais falhas na prestação dos serviços, às suas expensas, [assim que notificado pela contratante e no prazo concedido.
- r) Manter, até o cumprimento final de sua obrigação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.
- s) Fornecer à CONTRATANTE, todas as certidões negativas exigidas no edital e relatórios de serviços, cada vez que exigido pelo Município, sob pena de ficar suspenso o pagamento da referida prestação de serviços.
- t) Possuir notebook e outros equipamentos eletrônicos necessários para a execução dos trabalhos a serem desenvolvidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Edital poderá sujeitar a CONTRATADA, garantida, a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo da aplicação



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS  
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



cumulativa com as penalidades previstas na Lei de Licitações:

- a) – Advertência;
- b) - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) - Suspensão do direito de licitar por até 2 (dois) anos junto a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis;
- d) – Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente no mês por dia de atraso na entrega do objeto desta licitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos ou descontados na nota fiscal, uma vez comunicados oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis. No caso inexecução total e descumprimento dos serviços conforme ajustado a multa poderá ser de até 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

Parágrafo Terceiro. A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, poderá ser aplicada no prazo de até 02 (dois) anos, quando há descumprimento parcial ou total de obrigação contratual, em casos de reincidência de outras penalidades ou notificações, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis.

Parágrafo Quarto. Declaração de inidoneidade será aplicada quando a CONTRATADA sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, ficando a juízo da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, independentemente das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que licitante ressarcir a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Quinto. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta: a) – Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação; b) – À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sexto. As penalidades previstas acima serão suspensas pela Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

Parágrafo Sétimo. As sanções previstas podem ser aplicadas de forma cumulativa ou não.

Parágrafo Oitavo. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pela Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, a



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS  
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Nono. As penalidades de multa, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, após a instrução do respectivo processo administrativo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou proponente vencedora interessada, serão registradas junto ao SICAF, CEIS e outros órgãos em desfavor do fornecedor, sendo que a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, conforme estabelece o subitem 6.4 da IN/MARE/Nº 05/95.

Parágrafo Décimo. Incorrem à CONTRATADA as penalidades previstas no subitem anterior no caso de: a) – Transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município; b) – Inobservância de normas e de determinações da fiscalização; c) – Cometimento de qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida; d) – Cometimento de faltas reiteradas na entrega do objeto contratual; e) – Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado; f) – Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual; g) – Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis ou a terceiros, independentemente da obrigação da proponente vencedora em reparar os danos causados.

Parágrafo Décimo Primeiro. A suspensão de licitar com o município e a declaração de inidoneidade ensejarão na rescisão unilateral do contrato que será formalizada por ato da Autoridade Superior competente.

Parágrafo Décimo Segundo. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos: por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93; amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes.

Parágrafo Décimo Terceiro. Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis: a) A decretação de falência, a solicitação de concordata, ou falecimento, no caso de firma individual; b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da proponente vencedora, em forma que prejudiquem a execução do contrato, a juízo da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis;

Parágrafo Décimo Quarto. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, a rescisão importará em: a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato; b) Responsabilidade da proponente vencedora por prejuízos causados a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis e a terceiros.



Parágrafo Décimo Quinto. O descumprimento, por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo Décimo Sexto. Para fins de aviso prévio será considerado o período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Décimo Sétimo. Se ficar constatado que a empresa e seus profissionais não demonstrarem conhecimentos e experiência nas áreas de atuação mencionadas neste edital e a qualidade dos seus serviços não corresponderem ao esperado pela Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, a contratada poderá sofrer as penalidades indicadas neste edital e o respectivo contrato poderá ser rescindido pela Administração Pública.

#### **CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do recurso do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, para o exercício de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO EVENTUAL ATRASO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS**

10.1 - Na eventualidade da CONTRATANTE não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 - Aplicam-se a execução do presente contrato e aos casos omissos, as normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, os preceitos de direito público, os princípios da Administração, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, vinculando este contrato ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos: por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93; amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes. Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis além dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada:

a) A decretação de falência, a solicitação de concordata, ou falecimento, no caso de firma individual;





b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo do CONTRATANTE;

12.2 - A rescisão unilateral do Contrato será formalizada por ato da presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis.

12.3 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato;
- b) Responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- c) Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE e seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) meses, 06 (seis) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida;
- d) Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis;
- e) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

12.4 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATADA o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial. Para fins de aviso prévio será considerado o período de 30 (trinta) dias.

12.5 - Se ficar constatado que a empresa e seus profissionais não demonstrarem conhecimentos e experiência nas áreas de atuação mencionadas neste contrato e a qualidade dos seus serviços não corresponderem ao esperado pela Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, a contratada poderá sofrer as penalidades indicadas neste termo e o respectivo contrato poderá ser rescindido pela Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1 - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e eventuais alterações, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS  
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo Primeiro. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo Segundo. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de: a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados; b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação dos itens, de forma a assegurar a presidente o cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designa a Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, para gerir, acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.

14.2.1 - O fiscal do contrato passa a ser o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

14.3 - Não obstante a empresa será a exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e entrega dos materiais, a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução da obra diretamente por fiscal designado.

14.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 - As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, até o dia 5º (quinto) útil do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga-SC.

E, por assim terem convencionado e ser esta a vontade livre e soberana dos CONTRATANTES,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS  
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



fizeram o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que assinam juntamente com duas testemunhas.

Tunápolis - SC, 02 de Janeiro de 2023;

**LEANDRO BORTOLINI**

Presidente

Coordenador

**CRISLEINE EIDT**

Assessora Jurídica

OAB/SC 46.818

Testemunhas:

**MONALISA SCHORR**

CPF: 094.852.659-99

**THAÍS RENATA WELTER**

CPF: 009.608.799-4